

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, INERENTE À GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE ELDORADO DO CARAJÁS - PA.

O enquadramento do serviço deve acontecer nos moldes do artigo 13 da Lei 8.666/93 e tais serviços devem ser de natureza singular, isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, com clareza ressaltam: “Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto

que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de serviços de assessoria e consultoria contábil especializados em contabilidade aplicada ao setor público, inerente á gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e fundos municipais de Eldorado do Carajás – PA, executando a Contabilidade Aplicada ao Setor Público dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber: - Assessoria em contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial; - Elaboração dos Balancetes mensais, consolidados quadrimestrais; Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaboração de processos de Prestação de Contas documental; - Geração dos Arquivos Magnéticos exigíveis pelos órgãos de fiscalização; - Elaboração das Defesas Administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM-PA, TCE-PA, TCU; Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos; Elaboração de planilhas e memórias de cálculo de duodécimo a ser transferido para Câmara Municipal, dentre outros serviços de cunho meramente contábil.

Restando claro que o demandado tem um assessoramento especializado, singular e experiente comprovando que os serviços a serem contratados são técnicos especializados, a demais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação